

A ANÁLISE DA TRADIÇÃO DISCURSIVA E DA ARGUMENTAÇÃO DO DISCURSO NO TEXTO DE UMA SENTENÇA JUDICIAL

Francisco Geonilson Cunha Fonseca (UFRN)
francisco_fonseca@yaho.com.br

Resumo: Apresentamos uma análise linguística e discursiva do texto da sentença judicial resultado do Processo nº 0000132-81.2012.4.05.8303 que tramitou na Seção Judiciária de Pernambuco – 18ª Vara Federal. Mostraremos que na sentença judicial as tradições discursivas influenciam a orientação argumentativa do texto. O suporte teórico apoia-se nos constructos da linguística textual, mais especificamente, nas abordagens da Análise Textual dos Discursos. De modo específico, a análise procura descrever e interpretar como se evidenciam as tradições discursivas no texto da sentença judicial e como essas tradições, linguístico-discursivas, ajudam e influenciam no processo de construção da orientação argumentativa e do sentido da unidade textual. Mostraremos as marcas textuais das tradições discursivas e da orientação argumentativa do texto como unidade de sentido.

Palavras-chave: Tradições discursivas. Orientação argumentativa. Sentença judicial. A argumentação.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho propomos analisar o texto da sentença judicial resultado do Processo nº 0000132-81.2012.4.05.8303 que tramitou na Seção Judiciária de Pernambuco – 18ª Vara Federal. O estudo do referido texto seguirá as lições teóricas da Análise Textual dos Discursos (ATD), elaborada por Jean-Michel Adam. De acordo com o esquema 4 – níveis ou planos da análise de discurso – (ADAM, 2011, p. 61), transitaremos no nível 8 (N8), contudo, pelo fato do objeto de estudo ser um texto concreto/complexo, podemos também andar por outros níveis desse esquema, como, por exemplo, a estrutura composicional, que está no nível 5 (N5), ou, ainda, os níveis da ação de linguagem (N1), da formação sóciodescursiva (N2) e do interdiscurso (N3).

É nosso objetivo mostrar que na sentença judicial as Tradições Discursivas influenciam a orientação argumentativa do texto, uma vez que há normatizado (em artigos de lei) as partes que compõem o texto de uma sentença judicial; e a finalidade de comunicação desse gênero textual é de certa forma cristalizada, institucionalmente, pelo ente jurídico. É também objetivo nosso, embora sem exaustar o assunto, descrever o que é e como se compõe uma sentença judicial – em particular a sentença civil.

Considerando-se que a sentença que propomos estudar é composta de 13 páginas, optamos, para facilitar o estudo e a análise, por confeccionar seu plano de texto e destacar em grades os trechos mais relevantes para o nosso trabalho. Como não será possível anexar o texto completo da sentença a este Artigo, pelos próprios limites impostos por este gênero acadêmico, deixaremos o link/endereço eletrônico para a quem interessar possa ter acesso e saber onde buscar.

Para subsidiar este estudo, seguiremos a abordagem da análise textual dos discursos (cf. Adam, 2011; Rodrigues, Passegi e Silva Neto, 2010; Bentes e Leite, 2010), os ensinamentos sobre linguística textual (Koch, 2009), os conceitos de tradição

discursiva de Kabatec (2006), as contribuições da análise do discurso (cf. Charaudeau e Maingueneau, 2012), o estudo monográfico sobre sentença civil (Soto, 2001), a construção do argumento no texto argumentativo conforme Chaim (1996) e Kobs (2012), as marcas linguísticas da argumentação de acordo com Koch (2011) e, ainda, os estudos sobre linguagem jurídica e argumentação de Trubilhano e Henriques (2013).

Este estudo terá os seguintes momentos: 1) falar da linguística textual e da análise textual dos discursos; 2) oferecer um breve panorama dos pressupostos teórico-metodológicos do modelo de Tradições Discursivas (TD); 3) discutir a orientação argumentativa do texto como unidade de sentido; 4) aplicar os constructos da ATD e da TD na análise do texto de uma sentença judicial; 5) as considerações finais e as contribuições do estudo para a análise de textos.

DESENVOLVIMENTO

1. A linguística textual e a análise textual dos discursos

O texto é o objeto de estudo da Linguística Textual. O texto é a matéria prima das análises feitas por estudiosos que utilizam os pressupostos da linguística de texto e, por isso mesmo, da década de 60 aos dias atuais – segunda década do século XXI -, a Linguística Textual passou por um processo evolutivo que acarretou em diferentes concepções de texto. Ou seja, do “texto com frase complexa” (KOCH, 2009, p. XII) à concepção de “texto como *lugar de interação* entre atores sociais e de construção interacional de sentidos [...]” (ib.) [grifo do autor]. Esta última concepção é a que usaremos na análise do texto da sentença judicial a ser estudada

O texto como lugar de interação – concepção interacional – pressupõe a existência de uma situação e, portanto, de sujeitos que agem e se comunicam. Como disse Koch (2009, p. 32-33), nessa concepção de texto

[...] os sujeitos são vistos como atores/construtores sociais [e] o texto passa a ser considerado o próprio *lugar* da interação e os interlocutores, sujeitos ativos que – dialogicamente – nele se constroem e por ele são construídos. [grifo do autor].

Por esse motivo, a produção de sentidos requer o envolvimento e a parceria de todos os participantes do discurso: locutor e interlocutor/leitor/ouvinte. Além disso, o sentido é resultado de elementos linguísticos (cotextuais) e da “[...] mobilização de um vasto conjunto de saberes [...] no momento da interação verbal” (KOCH, 2009, p. 33), isto é, de elementos contextuais.

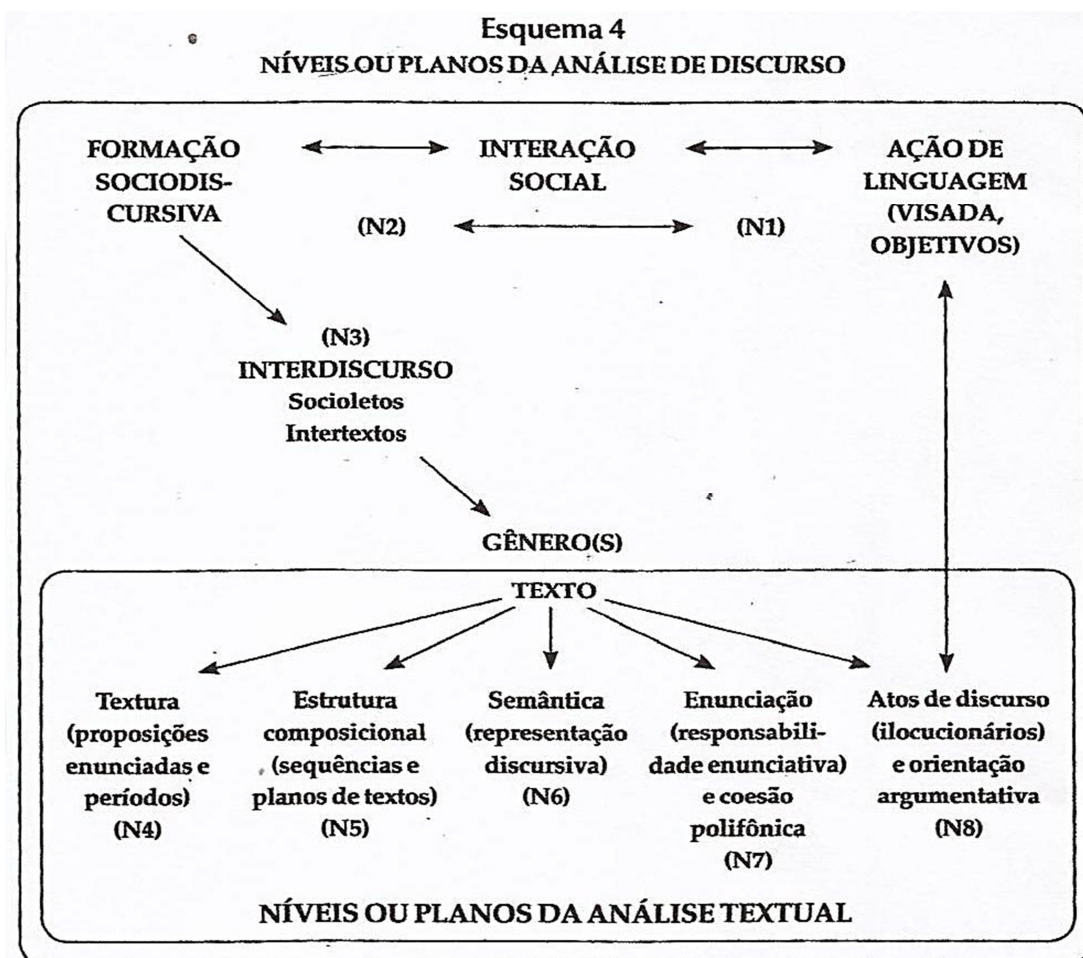
O contexto – ou situação –, é bom lembrar, pode ocorrer em duas direções: “[...] da situação para o texto e vice-versa.” (KOCH, 2009, p. 40) e, dependendo da direção tomada, o comportamento discursivo/textual do produtor e do receptor do texto sofre grande interferência. Em Outras palavras, a produção/recepção pode ser modificada, “[...] por exemplo, [no] grau de formalidade, [nas] regras de polidez, [na] variedade linguística a ser empregada [...]” (ib.) e no mundo textual (re)construído, pois, no caso da direção ser texto/situação,

Ao construir um texto, o produtor reconstrói o mundo de acordo com suas experiências, seus objetivos, propósitos, convicções, crenças, isto

é, seu modo de ver o mundo. [E] O interlocutor, por sua vez, interpreta o texto em conformidade com seus propósitos, convicções, perspectivas. (KOCH, 2009, p. 40)

De modo que o contexto, numa direção ou noutra, ajuda aos parceiros da comunicação atribuir ao texto um sentido e uma orientação (argumentativa) que modifica – ou tem intenção de modificar – a atitude do outro. Nesse prisma, a produção/recepção de um texto é uma ação linguageira que tem a “[...] tendência [de levar] a fala a servir à ação. [...] trata-se de impor seu pensamento aos outros” (BALLY, 1951, p. 17-18).

No gráfico/esquema abaixo (ADAM, 2011, p. 61), podemos visualizar como se processa a ação via linguagem (ou via ato de discurso). O produtor de um texto visa a um objetivo, uma ação de linguagem (N1) que se realiza via ato de discurso (N8) dentro de um processo interacional entre os parceiros da comunicação e dentro de um ambiente sociodiscursivamente formado (N2). O sucesso da ação sociodiscursiva - realizada por meio de um texto – se materializa num gênero (N3), num modelo textual reconhecido socialmente como adequado à ação linguageira proposta. Em outras palavras, o ato ilocucionário, bem como a orientação argumentativa do texto, tramita por uma série de zonas que se interpõem, se misturam e se relacionam para que a fala sirva de ação e para que o pensamento do produtor/articulador do texto imponha-se aos outros (BALLY, 1951, P. 17-18).



Ainda nesse contexto, o entendimento de um texto é resultado da participação conjunta dos sujeitos do discurso (locutor e interlocutor); é sempre orientado pela participação do outro que, além das informações linguísticas imediatas – ambiente cotextual -, faz uso também dos “[...] seus pré-construídos culturais e nos lugares comuns argumentativos” (ADAM, 2011, p. 52). De outra forma, como disse Adam (2011, p. 63), toda ação de linguagem é inscrita num espaço social associado a uma língua e a um gênero de discurso.

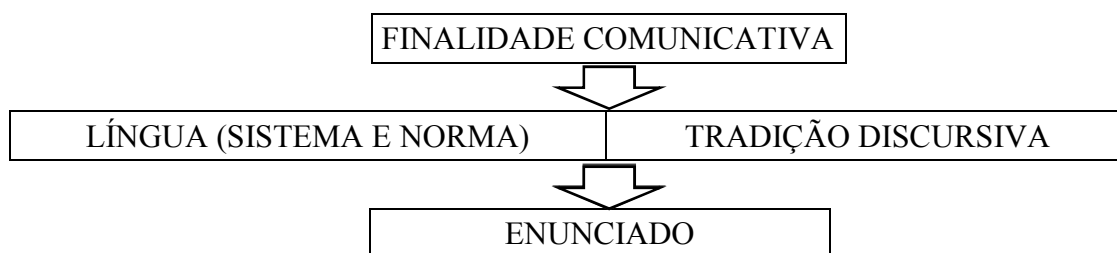
2. Tradições Discursivas: pressupostos teórico-metodológicos

A contemporaneidade tem trazido modos diferentes de ver e entender a linguagem humana, especificamente, o discurso e as tradições que modificam e identificam os grupos sociais e suas formas languageiras, bem como suas tradições discursivas. Mas, o que é Tradição Discursiva (TD)? É uma nova roupagem de gênero textual? São modelos de textos ou estilos linguísticos? É o mesmo que tradição cultural?

Segundo Kabatek (2006, p. 505), o conceito de TD nasceu no seio da linguística alemã e teve nos estudos de Eugênio Coseriu a partida inicial para conceituação do que é Tradição Discursiva (TD), principalmente, quando Coseriu faz a distinção dos três níveis de linguagem: o nível universal do falar geral; o nível histórico e o nível dos textos ou discursos concretos. Conforme Kabatek (2006, p. 506), o nível universal do falar é a capacidade humana de comunicar-se por meio de signos linguístico e de representar os objetos de mundo. Enquanto o nível histórico é a representação linguística dos objetos de mundo com a visão particular de cada língua e atualização no nível dos textos (dos discursos), que é o nível individual (ou terceiro nível). De outra forma, os humanos – usando a capacidade universal de representação do mundo via sistema de signos linguísticos - se comunicam via textos concretos produzidos por cada indivíduo, de acordo com as individualidades de cada língua em particular.

Para Kabatek (2006, p. 507-508), foi a partir das definições acima feitas por Eugenio Coseriu que Koch (1997) e Oesterreicher (1997) definem o conceito de TD duplicando o nível histórico coseriano. Ou seja, Koch (1997) e Oesterreicher (1997) postulam “[...] a existência de dois fatores no nível histórico, a língua como sistema gramatical e lexical de uma língua, e as tradições discursiva.” (KABATEK, 2006, p. 508). Pode-se, falando-se de outra maneira, dizer que a confecção do texto pelo produtor – além da finalidade comunicativa – passa por dois filtros dentro do nível histórico: o da língua e o das tradições discursivas. Estes dois filtros ocorrem simultaneamente para se chegar ao ato comunicativo.

O esquema abaixo (KABATEK, 2006, p. 508) materializa o que dissemos anteriormente: tem-se uma finalidade de comunicação que é filtrada pelo sistema da língua e pelas tradições discursivas para, então, chegar-se ao enunciado.



Este esquema nos mostra que o falar começa com a finalidade comunicativa, com a necessidade de comunicação do falante/produzidor textual que, usando sua capacidade do falar universal, precisa produzir um texto (enunciado). Acontece que o produto final do ato comunicativo - o texto/enunciado - passa pelas regras idiomáticas e pelas regras das TD, ambas dentro do nível histórico, para, então, ser atualizado no discurso, no nível do individual, dos textos concretos.

Conforme Kabatek (2006, p. 509), TD não deve ser confundida como sinônimo de gênero textual, pois as TD podem ocorrer em “[...] atos de fala fundamental como a saudação, o agradecimento [bom dia!, boa noite!, obrigado!, etc.]” (KABATEK, 2006, p. 509), bem como em atividades “[...] mais complexas exclusivas a determinadas culturas, como p. ex. todas as TD escritas, restritas às culturas com escrita, e dentro delas as TD ligadas a determinadas instituições, com p. ex. os gêneros jurídicos.” (ib.). Isto é, as TD podem ser compostas por determinados gêneros textuais próprios de um domínio discursivo, de um espaço sóciolinguisticamente definido, ou por um ato comunicativo composto apenas por uma expressão, como boa noite. Nesse sentido, o gênero textual está dentro das TD e as TD são mais que um gênero, mais que um modelo de texto, porque, como disse Kabatek (2006, p. 509), embora os gêneros sejam tradições do dizer, nem todas as tradições do dizer/falar são gêneros de texto. Por esse prisma, TD tem relação “[...] com a repetição de algo [no tempo]. Esse ‘algo’ pode ser a repetição total do texto [...], a repetição parcial ou ainda a ausência total de repetição [...]” (KABATEK, 2006, p. 510). É importante acrescentar que não se trata de uma simples repetição de um termo ou palavra ou texto, mas da repetição de um texto que evoca uma situação; da repetição de um discurso que identifica um grupo.

Kabatek (2006, p. 510) diz que embora TD seja a repetição de algo, para ser considerada TD a repetição deve ser discursiva, linguística. E essa repetição discursiva tem que evocar uma tradição. A simples repetição, como é feita com as “[...] palavras ‘a’, ‘segunda’, ‘é’, ‘que’ etc. [usadas diariamente em variados textos, não constituem] [...] uma TD por si só.” (KABATEK, 2006, p. 510), pois não evocam uma situação específica e não definem nenhum grupo discursivo. Ainda nesse sentido, Kabatek (2006, p. 511) diferencia a TD propriamente dita da constelação discursiva que evoca uma TD. A primeira é motivada pela repetição de um texto que evoca uma situação; a segunda pela repetição de uma tradição – que pode ser cultural, feita pelo homem, como as festas juninas, ou um fenômeno da natureza, como o entardecer. Ambas repetem uma situação que evocam uma TD discursiva: as festas juninas evocam discursos que falam das músicas ou das festas típicas; o entardecer pode evocar poesias sobre esse fenômeno.

Diante do exposto, conceitua-se TD como

[...] a repetição de um texto ou de uma forma textual ou de uma maneira particular de escrever ou de falar que adquire valor de signo próprio (portanto é significável). Pode se formar em relação a qualquer finalidade de expressão ou qualquer elemento de conteúdo, cuja repetição estabelece uma relação de união entre atualização e tradição; (KABATEK, 2006, p. 512).

Essa conceituação leva-nos ao entendimento de que atualização e tradição são inerentes à língua e, portanto, à medida que as necessidades de comunicação exigem novas formas, novos canais e novos textos, desenvolvem-se novas TD na atualização de textos passados com textos presentes e em uso, como é o caso das sentenças judiciais que estudaremos/analisaremos mais adiante.

3. A orientação argumentativa do texto como unidade de sentido

O texto é construído de maneira consciente pelo orador que deve, segundo Chaim (1996, p. 22), direcioná-lo, de modo argumentativo e sistematizado, a um auditório específico, mesmo que presumido.

A argumentação efetiva tem de conceber o auditório presumido tão próximo o possível da realidade [que] [...] o conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz (CHAIM, 1996, p. 22-23).

Como disse Kobs (2012, p. 13), "[...] não basta escolher os melhores argumentos e apresentá-los de modo ordenado. É fundamental pensar sobre o impacto que cada fato irá provocar no público-alvo". Nesse sentido, para que um texto argumentativo seja eficiente no convencimento do público-alvo, o autor tanto deve considerar os argumentos como o auditório (ouvinte/leitor/interlocutor) como peça essencial no processo de tomada de decisão, convencimento e / ou modificação de conduta.

Outro fator que Chaim (1996, p. 143) considera relevante é a escolha das qualificações dos dados, isto é, que aspectos, características ou qualidades são mais aparentes e de que forma se manifestam no objeto. Adam (2011) chama isso de representação discursiva do mundo.

A organização dos dados com vistas à argumentação consiste não só na interpretação deles [...], mas também na apresentação de certos aspectos desses dados [...]. Essa escolha se manifesta de forma mais aparente pelo epíteto [que é a] seleção visível de uma qualidade que se enfatiza e que deve completar nosso conhecimento do objeto (CHAIM, 1996, 143)

Chaim (1996, p. 144) ainda afirma que a escolha das qualidades do objeto dificilmente não tem uma intenção argumentativa e que as características são comuns aos membros (objetos) de uma mesma classe tanto pela maneira de julgá-las quanto pela maneira de tratá-las.

Ainda nesse sentido, Chaim (1996, p. 145) diz que “As qualificações apresentam às vezes um caráter tão inesperado que nelas se veria antes uma figura do que uma escolha. O importante é ver o que torna uma figura argumentativa”. Ou seja, “[...] O que é importante é o modo como os argumentos são apresentados e articulados, no texto e na fala” (KOBBS, 2012, p. 13). Essa informação leva-nos à crença de que no processo persuasivo, além da lista de fatos que comprovam uma tese inicial, um bom discurso de convencimento inclui, necessariamente, a emoção; sendo essa também uma premissa que diferencia argumentação de retórica: a principal diferença entre argumentação e retórica é o fato de que além de listar fatos que comprovem a tese inicial, a retórica acrescenta a emoção para ajudar na persuasão (KOBBS, 2012, p. 13).

Seguindo essa orientação, o discurso deve ser entendido como orientado na medida em que é construído em função do propósito do locutor. Disse Charaudeau & Maingueneau (2012, p. 170) que “[...] tudo isso constitui um verdadeiro ‘painel de controle’ da fala para o locutor.” Assim, o discurso é ação. “O discurso é uma forma de

ação [que visa] a modificar uma situação [...] [e] indica qual *atitude* adota [o locutor] em relação àquilo que diz e a seu interlocutor” (CHARAUDEAU & MAINGUENEAU, 2012, p. 171) [grifo do autor]. Ou seja, todo texto concebido constitui um ato, uma ação, que tem por finalidade convencer e transformar a situação e o outro, fazendo com que o texto (ato de linguagem ou ato de discurso) inscreva-se dentro de uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa do texto pode ser percebida pela utilização de vários operadores modais que a língua dispõe e deixa a critério de uso do produtor textual.

[...] importa ressaltar [...] o fato de que, ao produzir um discurso [e, portanto, um texto], o locutor manifesta suas intenções e sua atitude perante os enunciados que produz através de sucessivos atos ilocucionários de modalização [...] (KOCH, 2011, P. 84).

Esses modalizadores apresentam-se de diversas formas. Podem apresentar-se, conforme disse Kock (2011, p. 84) como performativos declarados (eu proíbo, eu ordeno); como predicados cristalizados (é necessário, é provável); como advérbios (certamente, possivelmente); como verbos de atitude do locutor (eu creio, eu duvido); como operadores argumentativos (pouco, apenas, quase). Com esses e outros recursos argumentativos da língua, o locutor conduz o interlocutor a aceitar o seu discurso como verdadeiro, aderindo aos seus argumentos.

4. O texto

Trata-se de uma sentença judicial resultado do Processo nº 0000132-81.2012.4.05.8303 que tramitou na Seção Judiciária de Pernambuco – 18a Vara Federal. A sentença relata um acidente automotivo na BR-232, KM 412,6 que resultou na morte de um homem e que motivou o processo acima, ajuizado pelo irmão da vítima, contra o DNIT, com pedido de dano moral. Alega o autor que o acidente foi causado em virtude da ausência de iluminação na via e da existência de forte desnível margeado por um aterro. A falta de manutenção na via, deixando-a em mau estado, bem como a falta de conserto da falha na pista, segundo o autor, caracteriza a negligência da autarquia ré (DNIT) e, por esse motivo, requer a sua condenação ao pagamento de uma indenização de R\$ 400.000,00 e mais a gratuidade judiciária das custas processuais.

4.1. Plano de texto

§1º - §10º - É o relatório. Trecho que contém nome das partes e síntese do pedido do autor e da resposta do réu. Há também as ocorrências de maior relevância que ocorreram no curso do processo.

§11º - §50º - A fundamentação. São analisadas, do ponto de vista da lei, as questões submetidas ao juiz (ou juízo). São ponderados os fatos que ocasionaram o litígio e destacadas as provas e a lei (ou jurisprudência) que respalda a decisão do magistrado.
--

§51º - §55 - O dispositivo. Decisão do juiz com relação aos fatos analisados.

4.2. A tradição discursiva percebida

A sentença estudada é o tipo padrão normatizada pelo art. 458 do Código de Processo civil do Brasil (CPC), isto é, possui o texto tradicionalmente dividido em três partes bem definidas: o relatório, os fundamentos e o dispositivo. O texto e o discurso que compõe cada parte evoca uma tradição discursiva, pois é a repetição de uma forma textual que somente é encontrada no gênero sentença judicial, somente uma autoridade institucionalmente constituída – o juiz – pode confeccioná-la e cada parte evoca um tipo de discurso e uma situação que ajuda na formação do convencimento e na decisão do magistrado.

No relatório, obrigatório por artigo de lei, há nas primeiras linhas a identificação das partes e o objetivo da lide. O exemplo abaixo, extraído da sentença analisada, ratifica o que falamos e constitui o primeiro parágrafo do texto. A situação evocada ao lê-lo é que se trata de um conflito que precisou da interferência do Estado – representado pelo juiz – para saná-lo. Esse parágrafo tem significado próprio, ou seja, tem valor de signo: sabe-se que se trata de uma ação judicial, pois a forma de expressão linguística (“a condenação”, “parte ré”, “pagamento de indenização”, “prejuízos morais”) constitui uma tradição discursiva que evoca uma situação. Situação essa, cristalizada por força de lei do direito processual civil brasileiro que obriga ao magistrado articular o relatório da sentença de tal maneira que sua leitura esclareça as principais ocorrências havidas no andamento do processo, além do pedido do autor e resposta do réu.

“I – RELATÓRIO

XXXXXX, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, objetivando a condenação da parte ré no pagamento de indenização pelos prejuízos morais advindos da morte de seu irmão, provocada por acidente de trânsito ocorrido na Rodovia BR-232, Km 412,6.”

Nos fundamentos, diz a obrigação legal, que acabou por tornar-se uma tradição do discurso nesse gênero textual, o juiz diz como se deu o seu convencimento e quais dispositivos legais – leis, jurisprudências (e na ausência dessas, os costumes), ligados ao caso em análise, serviram-lhe de base. Interessante falar que nessa parte da sentença o discurso evoca leis que ajudam a resolver o caso concreto. Tipicamente, o texto estabelece uma união entre atualização e tradição. Em outras palavras, o que resolve a lide são os textos legais – feitos no passado e repetidos/citados no texto na sentença (leis, jurisprudência ou costumes) – que atualizam o texto da sentença.

Nos trechos abaixo, retirados dos fundamentos da sentença estudada, veja-se como se dá a repetição e como se constitui a tradição discursiva no sentido da repetição da forma e da maneira particular de escrever na citação de textos passados que atualizam o texto da sentença:

1. “Ademais, a jurisprudência já decidiu [...]”
2. “A responsabilidade civil extracontratual do Estado é disciplinada pelo art. 37, § 6º, da CF/88, *in verbis*: [...]”
3. “Nesse sentido, vale a pena transcrever a seguinte lição de JOSÉ DOSSANTOS CARVALHO FILHO: [...]”
4. “A jurisprudência tem reconhecido a responsabilidade subjetiva do Estado nos casos em que [...]”

5. “Em caso diverso do trazido nos autos, ainda que o acidente tivesse sido causado por um veículo estatal, ato comissivo em que se aplicaria a teoria da responsabilidade objetiva estatal, em se comprovando a culpa exclusiva da vítima por uma travessia displicente, seria afastado o nexos de causalidade. É o que se extrai do julgado abaixo: [...]”

Cada excerto atualiza o texto da sentença por discursos que se repetem no domínio jurídico e que se atualizam a cada nova sentença judicial e atualizam o texto da sentença, tornando-se, assim, tradições discursivas, pois só existem via linguagem; só existem porque estão expressos linguisticamente.

Por fim, no dispositivo, lugar em que, explicitamente, vem decisão do juiz, a tradição discursiva é percebida pelo fato de que o texto evoca sempre uma mudança de situação. Nessa parte do texto da sentença é possível rever o esquema de Kabatek, (2006, p. 508): o juiz tendo a necessidade de agir por via do discurso, elabora o enunciado que antes de constituído é filtrado pelas regras idiomáticas e pela tradição discursiva. Ou seja, para que o ato de discurso tenha eficácia, as palavras ou expressões usadas precisam historicamente induzir (evocar) ou obrigar mudança de estado, e a tradição linguística ou discursiva tem termos próprios que se repetem e se atualizam para gerar a eficácia do ato, como nos exemplos retirados da sentença e citados a seguir:

1. “[...]Julgo improcedente o pedido [...]”
2. “Defiro o benefício [...]”
3. “Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição”
4. “Publique-se, registre-se, intime-se.”

Os comandos “publique-se”, “arquivem-se”, “registre-se”, “intime-se” são atos de ação via linguagem. Cada um provoca mudança de estado. O termos “julgo” e “defiro”, embora não tão explícitos como as expressões citadas anteriormente, também evocam mudança de status. Essa eficácia de provocar mudança no mundo via ato de discurso (comandos dados linguisticamente) ocorrem, basicamente, por dois motivos: o primeiro é porque o comando é dado por quem tem o poder institucionalmente constituído – o juiz -; e o segundo, é porque essas palavras constituem-se em tradições discursivas. Ao usá-las, o enunciador e os interlocutores reconstituem a situação do precisar fazer, quero dizer, linguisticamente são evocadas situações do eu devo executar.

4.3. A argumentação vista via tradição discursiva

Como já vimos do decorrer desse texto, a sentença judicial é organizada em relatório, fundamentação e dispositivo. Essa disposição textual é necessária por força de lei para que os argumentos sejam dispostos de forma clara e para que não haja dúvida quanto aos fatos que convenceram o juiz a tomar esta ou aquela decisão. O texto da sentença é aberto com “**I – RELATÓRIO**” em letras maiúsculas e negrito. A disposição gráfica do texto e o nome “relatório” é uma tradição discursiva, pois evoca – independente dos fatos – que haverá uma narrativa a seguir e que essa narrativa tem poder argumentativo e não permite a contraargumentação, uma vez que são narrados – e descritos – os principais dados do processo e as principais ocorrências havidas durante o andamento do processo. As duas narrativas (dos fatos litigiosos e dos fatos processuais) organizam os argumentos e preparam o texto e os interlocutores para a fase seguinte: a fundamentação.

Nos fundamentos – com texto aberto tal qual o relatório, “**II FUNDAMENTOS**”, em letras maiúsculas e em negrito, já se constitui numa tradição discursiva, ou seja, essa palavra resgata e ativa o memorial cultural do interlocutor que já sabe ou supõe a situação discursiva que se seguirá – a organização dos argumentos são dispostos de modo a convencer e não persuadir. Convencer porque se destina a um auditório universal com a finalidade de provocar certeza, provas objetivas que justificam os fatos; não persuadir, porque não se destina a um auditório específico, particular e não leva (ou não deve levar) a inferências, mas a verdades absolutas.

Os §3º, §4º e §5º dos fundamentos, são iniciados, respectivamente, por “Outrossim”, “Ademais” e “Cinge-se” que são marcadores argumentativos pouco usuais em textos confeccionados foram da instância jurídica. Essas expressões – de certa forma arcaicas – são usadas intencionalmente pelo locutor/enunciador para evocar a linguagem erudita usada no meio jurídico como forma de identificar o grupo social que a usa. Portanto, trata-se da tradição do falar de um grupo que, neste caso, faz uso da sentença judicial para revelar suas tradições discursivas. Outro fato marcante, nos fundamentos, está no §14º (“Do acervo probatório colacionado aos autos”, no §18º (“Afirmou o requerente”) e no § 27º (“Da análise dos elementos provados”), pois os termos que abrem os parágrafos evocam provas e argumentos que evidenciam a razão, as provas objetivas, lógicas e convincentes. Os termos “probatório” e “provados”, pelo resgate memorial linguístico dos sujeitos, agentes do discurso, tem forte poder argumentativo, uma vez que justificam os argumentos e confirmam a tese.

O uso de conjunções, no texto e ou discurso dos fundamentos da sentença a epígrafa, responsabilizam-se pela fluidez do texto argumentativo no sentido de pontuar e contra pontuar, justificar e concluir os fatos que irão subsidiar a decisão do juiz. Além disso, as conjunções representam tradições discursivas do argumentar. Noutro modo de dizer, tem poder de signo, são dotadas de significado, de argumento. Ao fazer uso das conjunções como operadores argumentativos, como por exemplo, “No entanto”, no §2º e no §13º, contrapondo o discurso do §1º e do §12º, respectivamente; “Portanto”, no §10º, confirmado o conteúdo da proposição imediatamente anterior, dentro do mesmo parágrafo, o locutor tem consciência do poder argumentativo desses operadores e sabe que seus interlocutores – devido às tradições discursivas – ativarão essa função na memória linguística.

Por fim, ainda na segunda parte da sentença -os fundamentos -, são citados diversos textos, que como já dissemos, atualizam a sentença e nela são atualizados, na medida em que, discursivamente, se constituem numa tradição própria de textos argumentativos, pois, além de reforçar, validam o discurso do articulador do texto/argumentos. Vejamos os exemplos abaixo:

1. ‘ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO.ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ATROPELAMENTO DE ANIM ERODOVIAFEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) E DO DNIT. NEXO DE CAUSALIDADE. PROVA. DANOSMATERIAIS.DIREITOÀINDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS INDEVIDOS [...] (APELRE200651020052674, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA,TRF2- SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::26/11/2010 Página::282/283.)’
2. “[...] art. 37, § 6º, da CF/88, in verbis: Art. (...)§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

3. “[...] lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: ‘O Estado causa danos a particulares por ação ou por omissão. Quando o fato administrativo é comissivo, podem os danos ser gerados por conduta culposa ou não. A responsabilidade objetiva do Estado se dará pela presença dos seus pressupostos – o fato administrativo, o dano e o nexos causal’ (Manual de Direito Administrativo. 23ª edição. Editora Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2010,p.612-613).”

A primeira citação reforça os argumentos do §4º, a segunda do §6º e a terceira do §9º e, assim como estas exemplificadas, há mais seis citações de lei ou decisões tomadas em outros processos e sentenças como fundamentação da sentença estudada. Todas as citações objetivam esclarecer as partes sobre os motivos que convenceram o juiz na tomada de decisão, bem como mostrar que existe uma tradição discursiva (discurso de outro: doutrinadores, leis, jurisprudências) no ordenamento jurídico que respaldam sua decisão. Na verdade, existe uma constelação de textos/discursos atualizados via sentença judicial que acabam por formar uma tradição discursiva. Os textos/discursos evocam situações repetidas discursivamente, mas em caso concreto, necessárias à justificativas de convencimento do magistrado, articulador do discurso argumentativo.

Finalmente, na última parte da sentença – no dispositivo – o enunciador, certo do seu convencimento, manifesta sua vontade através de sucessivos atos ilocucionários. Os atos de discurso são evidenciados por modalizadores diversos: como performativos explícitos: “Defiro”, “arquivem-se”, “Publique-se”, “registre-se”, “intime-se”; como verbos de atitude do locutor: “julgo”, “Defiro”. Esses modalizadores discursivos promovem mudança no mundo; provocam movimentação do estado inicial para um estado posterior; geram mudança de comportamento e forcem a ação. Isso é característico do discurso argumentativo.

A tradição discursiva se apresenta nessa parte da sentença nos atos de discurso autoritários, mandatórios, prescritivos da ordem do juiz. Aqui, a linguagem é ação e obriga a ação. A própria sociedade, para evitar que o discurso sofresse ineficiência, investiu o discurso jurídico de poder e do autoritarismo ditatorial.

CONCLUSÃO

A constelação discursiva e textual formada em torno do texto da sentença judicial com fins a organização da estrutura discursiva (dividida em relatório, fundamentos e dispositivo, determinado pela instituição Estado e regido pelo CPC, art. 458, complementado pelo art. 162, 267 e 269 do mesmo código jurídico) dá origem a uma tradição discursiva que é fundamental no processo de construção da orientação argumentativa e do sentido da unidade textual.

São inúmeros textos produzidos - leis, doutrinos e estudos teóricos – que circundam a sentença judicial. Esse conjunto de textos forma uma constelação linguística que origina a tradição discursiva: os textos atualizam a sentença judicial e são atualizados nela, gerando, portanto, a relação recíproca e interdependente da união entre atualização e tradição.

A sentença estudada se constitui de linguagem formal, de alguns termos/expressões do latim (“AD CAUSAM”), do francês (“croqui”), de organizadores textuais pouco usados (“Ademais”, “Cinge-se”), de excelência na linguagem erudita e da estrutura formal dividida como rezado no art. 458 do CPC brasileiro. Essa relação de tradição na linguagem evoca o passado e define o ambiente sociodiscursivo desse texto, bem como a que grupo social ele pertence.

Resumidamente, esse gênero textual tem uma tradição discursiva própria que o identifica, identifica seu discurso, identifica a sua formação sociodiscursiva e influencia a sua orientação argumentativa. Dessa forma, a argumentação está na tradição da organização do texto da sentença judicial e a tradição discursiva se manifesta por toda a sentença: no timbre do papel com o símbolo da justiça, na linguagem formal e erudita, no uso de formas arcaicas, na citação de textos do mesmo ambiente de discurso e na forma autoritária do texto do dispositivo, dentre outros já mencionados.

Referências bibliográficas

ADAM, Jean-Michel. **Análises textuais e discursivas: metodologia e aplicações**. Ute Heidmann, Dominique Maingueneau; Maria das Graças Soares Rodrigues, João Gomes da Silva Neto, Luis Passeggi (orgs.) – São Paulo: Cortez, 2010.

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos**. Revisão técnica João Gomes da Silva Neto. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

BALLY, Charles. **Traité de stylistique française**. Genève / Paris: Georg et Cie; Klincksieck, 1951 (1909), 2v. In: ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos**. Revisão técnica João Gomes da Silva Neto. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

CHAIM, Perelman; TYTECA, Lucie Olbrechts-. **Tratado da argumentação**. [Prefácio Fábio Ulchôa Coelho; tradução Maria Ermantina Galvão]. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. Coordenação da tradução Fabiana Komesu. 3.ed. – São Paulo: Contexto, 2012.

HONORATO, Marcelo. **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – 18ª VARA FEDERAL DE SERRA TALHADA**. Processo nº 0000132-81.2012.4.05.8303.

Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/46589>>. Acesso em: 05 jul. 2014

KABATEK, Johannes. **Tradições Discursivas e Mudança Linguística**. In. LOBO, Tânia; RIBEIRO, Iiza; CARNEIRO, Zenaide; ALMEIDA, Norma (orgs.). Para a História do Português Brasileiro, volume VI: novos dados, novas análises. Tomo II. Salvador. EDUFBA, 2006, p. 505 a 527.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. 13.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

KOBS, Verônica Daniel. **Argumentação & retórica**. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

SARAIVA, Editora. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Marcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 5.ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2008.

Obras consultadas

SOTO, Érica Antônio Bianco de. **Sentença civil: perspectiva pragmática**. Campo Grande: UCDB, 2001. 134p.

TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antônio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VOESE, Ingo. **Argumentação jurídica**. 2. Ed. (ano 2006), 5ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.